

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

028

Autos de EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL

Número de Distribuição: 10079096220168260278

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Executados:



BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e  e outros, na condição de Executados, já qualificados nos autos em referência, por meio de seus advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes firmaram acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA

DÍVIDA – Os Executados confessam serem devedores do Exequente da importância de R\$ 1.499.713,35 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 22/06/2018, correspondente ao saldo devedor da operação de crédito representada pelo número da operação: 497102441, produto: REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS

PROCESSUAIS – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhece a legalidade e regularidade de suas obrigações, representadas pelos instrumentos de crédito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO –

Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, os Executados se propõe a pagarem, e o Exequente aceita receber, à vista, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atualizada até 22/06/2018, para liquidação integral da obrigação confessada, com abatimento negocial, cuja

importância será depositada até a assinatura deste acordo no Banco do Brasil S/A, agência: 4958-1, conta: 3105376-9.

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE— Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequente, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundado no instrumento de crédito objeto do acordo, foram acordados em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) exclusivamente pelos Executados, a serem depositados nas datas de 26/06/2018 e 26/07/2018 na conta a saber: Banco do Brasil S.A agência: 4958-1, conta: 3105376-9.

Parágrafo Primeiro – Os Exequentes responsabilizam-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução dos processos por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

Parágrafo Segundo – Os advogados do Exequente aquiescem com o valor dos honorários acordados e depositados, pelo qual dão plena, geral e rasa quitação.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS — Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao(s) seu(s) Patrono(s), incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão da(s) obrigação(ões) acordada(s), inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

Parágrafo Único – O(s) patrono(s) dos Executados assinam o presente instrumento para declarar que aquiesce(m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTAS PROCESSUAIS – Os Executados assumem a responsabilidade do pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS — Para fins de efetividade ao presente acordo, os Executados DESISTEM de todo(s) o(s) processo(s) judicial(is) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente RENUNCIAM a eventual direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

Parágrafo Único – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome



e por conta do Executado, com fundamento no presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo, para assentir com as disposições nele consignadas.

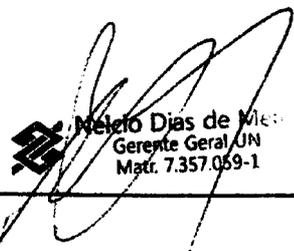
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS –
Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

- i) homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 487, III, “b”, do CPC;
- ii) determinar a extinção do processo e ações conexas;
- iii) intimar os Executados para efetuar o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- iv) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que sejam baixadas as restrições existentes em nome dos Executados

Campinas, 25 de Julho de 2018.

EXEQUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:


Márcio Dias de Mesquita
Gerente Geral UN
Matr. 7.357.059-1

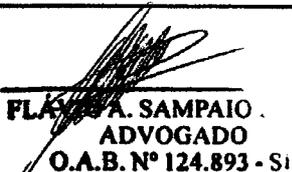
Nome: _____
CPF: _____

Advogado - OAB

EXECUTADOS:

[Redacted]

[Redacted]


FLAVIA A. SAMPAIO
ADVOGADO
O.A.B. Nº 124.893 - SP

Advogado - OAB

[Redacted]


FLAVIA A. SAMPAIO DICK
ADVOGADO
O.A.B. Nº 124.893 - SP

Advogado - OAB

